

AUTORIZAÇÃO REMESSA DE RSI PARA FORA DO ESTADO DO RS

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3793-05.67/20.9 concede a presente AUTORIZAÇÃO REMESSA DE RSI PARA FORA DO ESTADO DO RS.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 199985 - AMBY SERVICE LTDA - ME

CPF / CNPJ / Doc Estr: 11.916.389/0002-17

ENDEREÇO: RUA LEONARDO MURIALDO 510
PAVILHÃO 03
ANA RECH
95060-430 CAXIAS DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 217420

LOCALIZAÇÃO: RUA LEONARDO MURIALDO, 510 - PAVILHAO 03
ANA RECH
CAXIAS DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,15500000 Longitude: -51,14916670

A PROMOVER: REMESSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10

MEDIDA DE PORTE: 1.286,19 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 20.000,00

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 747,43

Nº DE EMPREGADOS: 3

ÁREA ÚTIL (m²): 1.286,19

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- esta autorização refere-se a remessa de Resíduos Sólidos Industriais, Classe I, desde a unidade industrial do empreendimento acima identificado, localizado no município de CAXIAS DO SUL-RS, até os Limites do Estado do Rio Grande do Sul, visando o envio à empresa AMBY SERVICE LTDA ME, no estado de SANTA CATARINA-SC;

2. Quanto à Remessa de Resíduos Sólidos para fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS:

2.1- esta autorização refere-se à remessa de 10.000 lâmpadas/semana, totalizando 40.000 lâmpadas/mês, com vapor de mercúrio (código F044/200121);

2.2- a reciclagem dos resíduos supramencionados será efetuada pela empresa AMBY SERVICE LTDA ME, localizada na RUA MARGINAL DA BR 101, PREFEITO SANTELMO BORBA, 2960, Bairro SAO PEDRO, no município de SOMBRIO - SC e deverá atender às condições e restrições constantes Licença Ambiental de Operação N°1709/2018 e anuência do órgão ambiental, ofício IMA/CRS nº 588/2019, expedidos pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;

2.3- a transferência dos resíduos supramencionados será de responsabilidade da empresa AMBY SERVICE LTDA - ME;

- 2.4- os resíduos transportados deverão estar acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, e de acordo com o artigo 12 do Decreto 38.356 de 01/04/98;
- 2.5- deverá ser observada a legislação vigente nos demais estados da União por onde o resíduo trafegar, até o seu destino final;
- 2.6- a presente Autorização não está sujeita à renovação, se houver interesse do empreendedor em dar continuidade ao envio de resíduos deverá ser solicitada nova Autorização de Remessa de Resíduos, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento desta;
- 2.7- no caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (destino, tipo, quantidade de resíduos, etc.), deverá requerer previamente nova Autorização, caso o destino seja fora do estado do Rio Grande do Sul;
- 2.8- a presente Autorização está vinculada à validade do licenciamento ambiental da empresa AMBY SERVICE LTDA ME, CNPJ nº 11.916.389/0001-36, junto à Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;
- 2.9- em caso de emergência, no estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Porto Alegre - RS, através do Fone (051) 99982-7840 (24h);

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta Autorização é válida para as condições acima até 07 de março de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 03 de agosto de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 04/08/2020 a 07/03/2022.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: pu3lw5x5.bek

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	04/08/2020 16:45:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.